

EDITAL PREGÃO Nº 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS, por meio da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 3.555/00 e posteriores alterações, aplicando-se a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Estaduais 13.994/2001 e 14.184/02 e Decretos Estaduais 44.515/07 e 44.431/06 e suas alterações posteriores e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob os quais é regida e regulada esta licitação, fará realizar em sua sede, prédio da Câmara Municipal, em Passos-MG, na Av. Paulo Esper Pimenta, nº 151, **as 13:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2020 o PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL, OBSERVADO OS PREÇOS UNITÁRIOS**, cuja direção e julgamento serão realizados por seu **PREGOEIRO** designado pelo **Portaria nº 025/2018**, para **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de: análise documental, digitação, digitalização em PDF editável e pesquisável, compilação, consolidação e indexação de instrumentos normativos (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) em arquivos individuais, armazenados em programa de armazenamento e de busca digital ampla sob plataforma de divulgação/pesquisa pública via internet (HTML) desenvolvido pela contratada, com transferência dos arquivos de mídia HTML e PDF à Câmara, transferência de know-how, capacitação e treinamento de servidores locais**, conforme as especificações contidas no **ANEXO I** e demais informações integrantes do presente instrumento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. O pregão se realizará na sede da Câmara Municipal de Passos-MG, na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151 as 13:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, ocasião em que os envelopes contendo a *proposta comercial* (envelope 1) e os *documentos de habilitação* (envelope 2), deverão ser entregues.

ART. 2º. O **Pregoeiro** e os representantes das empresas presentes à sessão rubricarão todos os envelopes (1 e 2), documentos e propostas.

Parágrafo único. A apresentação dos envelopes 1 e 2 significa que a empresa atesta inexistir fato impeditivo à sua participação na licitação, assim como aceita expressamente todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

ART. 3º. O **Pregoeiro** não será responsabilizado pelo atraso de propostas encaminhadas por correio ou outro tipo de entrega, não se admitindo postergações ao horário da abertura dos envelopes por esse motivo, ainda que comprovadamente o transportador assuma a responsabilidade.

ART. 4º. O **Pregoeiro** não será responsabilizado por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste edital por meio eletrônico ou acesso, via internet, ao sítio oficial da câmara municipal www.camarapassos.mg.gov.br, nem pelo atraso no recebimento de qualquer comunicação no e-mail autorizado pela empresa no **art. 14**.

ART. 5º. Todos os fatos ocorridos durante as sessões do pregão constarão, ainda que de forma resumida, da respectiva ATA.

Parágrafo único. Todos os presentes deverão assinar a ata sob pena de exclusão do certame.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ART. 6º. As empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados nos fechos, a saber:

- I. **ENVELOPE Nº 01 – Proposta Comercial.**
- II. **ENVELOPE Nº 02 – Documentos de Habilitação.**

§ 1º. Envelope nº 01 – **Proposta Comercial**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG.

PREGÃO Nº 005/2019

AV. PAULO ESPER PIMENTA, 151, PASSOS/MG.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.

ABERTURA DIA 27.02.2020 AS 13:00 HORAS.

§ 2º Envelope nº 02 – **Documentos para Habilitação**, identificado em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS/MG.

PREGÃO Nº 005/2019

AV. PAULO ESPER PIMENTA, 151, PASSOS/MG.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.

ABERTURA DIA 27.02.2020 AS 13:00 HORAS.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DO CERTAME**

ART. 7º. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de: análise documental, digitação, digitalização em PDF editável e pesquisável, compilação, consolidação e indexação de instrumentos normativos (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) em arquivos individuais, armazenados em programa de armazenamento e de busca digital ampla sob plataforma de divulgação/pesquisa pública via internet (HTML) desenvolvido pela contratada, com transferência dos arquivos de mídia HTML e PDF à Câmara, transferência de know-how, capacitação e treinamento de servidores locais**, conforme as especificações contidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais informações integrantes do presente instrumento**, sendo os serviços relacionados abaixo:

SERVIÇOS	QTDE. ESTIMADA
1. Organização dos instrumentos normativos	1.200
2. Avaliação técnica dos instrumentos normativos	1.200
3. Conversão dos instrumentos normativos impróprios à imediata digitalização em arquivo editável.	1.200

4. Digitalização dos instrumentos normativos	4.369
5. Compilação dos instrumentos normativos digitalizados	4.369
6. Consolidação dos instrumentos normativos compilados	4.369
7. Indexação dos instrumentos normativos consolidados	4.369
8. Transferência de know-how completo por meio de capacitação e treinamento de servidor indicado (finalidade de dar continuidade ao mesmo trabalho).	01
9. TOTAL ESTIMADO	4.370

Parágrafo único. O valor global estimado pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil para efeito desta licitação, é de **R\$ 113.041,25** (cento e treze mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 8º. O Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital – estará à disposição das empresas interessadas na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151 – Passos-MG – e no endereço da Internet www.camarapassos.mg.gov.br, podendo, ainda, ser examinado na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 9º. Poderão participar da presente Licitação, exclusivamente as pessoas jurídicas cujo objetivo social contemple a prestação dos serviços licitados e que cumpram as exigências legais vigentes.

ART. 10. Será vedada participação na licitação empresas:

I. Declaradas inidôneas ou impedidas ou proibidas ou suspensas de contratarem com a Administração Pública por ato de qualquer órgão ou entidade dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

II. Em processo de fusão, cisão, transformação, incorporação, dissolução, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo autorização judicial com plano de recuperação aprovado.

III. Falidas.

IV. Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país.

V. Em consórcio ou em grupo de empresas.

ART. 11. A participação no certame, com direito a voz, deverá ser efetuada por um **representante legal da empresa interessada ou por procurador devidamente credenciada** para representá-la no processo de licitação.

Parágrafo único. Será exigida apresentação de documento de identificação com foto do representante legal ou do procurador da empresa, que será apresentado ao **pregoeiro**, no início do pregão.

ART. 12. Em se tratando de instrumento particular de procuração o **pregoeiro**, na forma da lei 13.726 de 08.10.2018 deverá, antes do credenciamento, promover a devida conferência da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa constante(s) no título constitutivo com a(s) aposta(s) na procuração.

§ 1º. Qualquer empresa poderá impugnar a autenticidade da(s) assinatura(s) constante(s) de instrumento(s) de representação.

§ 2º. Havendo impugnação o **pregoeiro** suspenderá a sessão, por tempo suficiente, para maior exame e conferência documental, decidindo, fundamentadamente, pela aceitação ou não do documento de representação, fazendo constar sua decisão da respectiva ata.

ART. 13. A empresa apresentará o contrato social, ata de eleição, estatuto, etc. da mesma, acompanhados da última alteração, se houver, em original para autenticação pelo **pregoeiro** ou cópia já autenticada.

ART. 14. As empresas interessadas deverão, no ato do credenciamento:

I. Solicitar o recebimento de intimações, convocações, informações e comunicações por meio eletrônico e/ou telefone, indicando-os correta e regularmente, assim como a pessoa autorizada em recebê-las, sob pena de, não o fazendo, valerem as feitas pela só publicação em jornal de circulação da cidade de Passos/MG, e no sítio oficial do Câmara Municipal na internet: www.camarapassos.mg.gov.br.

II. Declarar que seu responsável técnico não é responsável técnico de outra empresa presente no certame.

SEÇÃO I DA VISITA TÉCNICA

ART. 15. É facultado às empresas interessadas a visita técnica dos arquivos dos instrumentos normativos da Câmara Municipal, por meio da Secretaria de Apoio Jurídico.

§ 1º. A visita técnica iniciará no dia 27 de janeiro de 2020 e findará no dia 21 de fevereiro de 2020, das 13:00 as 17:00 horas, à exceção de sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e locais.

§ 2º. A empresa que comparecer à visita técnica receberá a respectiva declaração.

§ 3º. O não comparecimento à visita técnica não acarreta prejuízo à empresa, nem a eximirá do integral cumprimento dos serviços conforme CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA, nem autorizará a revisão de preços e nem a alegação de dificuldades ou desconhecimento para eximir-se de obrigação.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

ART. 16. Os documentos exigidos deverão ser separados e relacionados na ordem estabelecida neste edital, assumindo a empresa a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade e veracidade de seu conteúdo.

§ 1º Não serão admitidos atestados ou declarações expedidos por empresas parceiras, societárias, associadas ou de grupo econômico dos quais participa a empresa interessada ou que dela fazem parte.

§ 2º Serão consideradas parceiras, societárias, associadas ou grupo econômico qualquer empresa que mantenha relação comercial e atividade empresarial com a empresa interessa, ou da qual seu sócio participa do quadro societário, ou funcione como administrador, gerente ou representante.

ART. 17. Toda documentação deverá ser ordenada e com as folhas numeradas.

ART. 18. A documentação poderá ser apresentada no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Câmara mediante apresentação do original, ou via cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, atendido os **arts. 21 e 22.**

ART. 19. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no **máximo até 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada neste Edital para início do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.

ART. 20. Todos os documentos e declarações emitidos deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa interessada, contendo assinatura de igual forma à contida no Contrato Social e documento de identificação.

ART. 21. Os documentos provenientes de sítio oficial na internet de órgãos oficiais, expedidos por impressão, deverão conter o brasão e/ou marca do órgão emissor, o caminho de acesso, o dia e a hora em que foi acessado.

ART. 22. Quando a impressão de documentos de sítio oficial na internet de órgãos oficiais não imprimir automaticamente o caminho de acesso, nem o dia e hora em que foi acessado, a empresa interessada deverá apresentar, por meio de seu representante legal investido no poder de administração e assunção de responsabilidades e sob as penas dos arts. 296 e seguintes do Código Penal, declaração reconhecendo a conferência do documento com o do sítio oficial na internet do órgão emissor, o dia e hora em que foi acessado e o caminho de acesso.

§ 1º. O **pregoeiro** fará a devida conferência/busca da autenticidade do documento apresentado.

§ 2º. Não constatando a autenticidade, a empresa interessada será inabilitada e penalizada na forma da lei 8.666/93 e Código Penal.

ART. 23. Os documentos comprobatórios do **art. 10** deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação e os documentos exigidos no **art. 39** deverão estar dentro do envelope de habilitação, dispensados os já apresentados para atendimento ao disposto no **art. 10**, sob pena de inabilitação.

ART. 24. Por se tratar de pregão presencial não serão aceitos documentos e/ou propostas enviadas por e-mail, fax, telegrama, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio digital ou de transmissão de dados, que não seja por meio de impresso e na forma prevista no **art. 23**.

ART. 25. Empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) deverão apresentar, além de toda documentação exigida para a habilitação nos termos do **CAPÍTULO VI** deste Edital, todos os documentos demonstrativos da regularidade fiscal e, quando for o caso, a prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial.

Parágrafo único. Deverá firmar, ainda, declaração (**Anexo VI**), sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única da Lei Complementar 123/06.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

ART. 26. Os prazos são ininterruptos e peremptórios, operando a preclusão se não praticado o ato no prazo fixado.

ART. 27. Os prazos não se iniciarão em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos ou este se encerrar mais cedo.

ART. 28. Os prazos que se vencerem em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Câmara Municipal de Passos ou este se encerrar mais cedo, prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil seguinte.

ART. 29. Conta-se o prazo em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

ART. 30. Não havendo previsão legal e nem sendo fixado pelo **pregoeiro**, o prazo será de cinco (05) dias úteis para a prática do ato.

ART. 31. Dos incidentes, determinações e decisões ocorridos durante as sessões todos os presentes sairão intimados, convocados, e cientes, não se realizando nova intimação ou convocação para qualquer fim de direito, como, por exemplo, a interposição de recurso ou contrarrazões.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo será observada independentemente ter ou não a empresa interessada assinado a ata ou ter constado na respectiva ata.

ART. 32. O **pregoeiro** certificará o *dia*, a *hora* e o *meio utilizado* para comunicar, intimar ou informar às interessadas sobre atos, determinações e decisões do processo administrativo desta licitação, bem como, *quem* a recebeu quando realizada por telefone; e certificará, também, o dia de sua publicação no sítio oficial do Câmara Municipal na internet (www.camarapassos.mg.gov.br) e em jornal de circulação no Município de Passos-MG, quando for a hipótese.

Parágrafo único. Quando não for possível contatar a pessoa indicada pela empresa interessada na forma do **art. 14**, para realizar a intimação, comunicação, ou informação, por três vezes consecutivas no período de 24 horas, será certificado pelo **pregoeiro**, e, para todos os efeitos legais, valerá a publicação feita no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 33. A vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação emitida pela Câmara Municipal de Passos, para **ASSINAR O CONTRATO, na forma prevista no art. 118.**

ART. 34. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 12 (doze) meses, observado o limite da vigência do crédito orçamentário respectivo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

ART. 35. Os envelopes (1 e 2) contendo **Proposta Comercial** e documentos de **Habilitação** deverão ser entregues até 13:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, na sala do **pregoeiro** da Câmara Municipal de Passos, situada na Avenida Paulo Esper Pimenta, nº 151, no Câmara Municipal de Passos/MG.

ART. 36. A abertura do **Envelope nº 01 (PROPOSTA)** ocorrerá pontualmente as 13:20 horas do dia 27 de fevereiro de 2020.

ART. 37. Sendo vencedora do certame empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) com restrição nos documentos de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis prorrogáveis** uma única vez, por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativo.

§1º A prorrogação do prazo previsto no **caput** dar-se-á mediante requerimento expresso e devidamente fundamentado pela vencedora ao **pregoeiro**, desde que formulado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

§ 2º A não-regularização da documentação no prazo previsto no **caput e § 1º deste artigo**, importará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções legais e administrativas previstas.

ART. 38. O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias** contados da data da abertura do envelope nº 01 (proposta comercial), independentemente da data constante da mesma.

Parágrafo único. A omitido o prazo de validade da proposta será considerado como sendo o prazo mínimo exigido.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

ART. 39. O envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, devendo:

- I. Ser datilografada ou impressa em papel A4, Fonte no tamanho 12, Espaçamento 1,5, Margens Esquerda e Superior 3 cm, e Margens Direita e Inferior 2 cm, rubricadas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa interessada.
- II. Ser apresentada em conformidade com o **Anexo IV**.
- III. Conter o prazo de validade.
- IV. Conter todos os dados e características da empresa interessada.
- V. Conter a planilha de composição de custo unitário e formação dos preços dos serviços a serem executados.

§ 1º. O **pregoeiro**, se necessário, solicitará ao contador da Câmara Municipal a conferência das planilhas de custo unitário das empresas interessadas.

§ 2º. Até a abertura da sessão, a empresa interessada poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO

ART. 40. Os documentos referentes ao **Envelope nº 02** deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o disposto nos **arts. 16 a 25** deste Edital.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão ser específicos da matriz ou da filial da empresa interessada, não sendo admitido junção de documentos, isto é, documentos parciais de uma e de outra, salvo aqueles só emitidos em razão da matriz.

ART. 41. Serão exigidos da empresa interessada os seguintes documentos, referentes à **HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira**, dispensados os já apresentados em atendimento ao art. 10 e junto à proposta comercial, a saber:

§ 1º Habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II. Inscrição do ato constitutivo no órgão de registro das pessoas jurídicas ao qual pertence a empresa interessada.

III. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV. No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição por meio de qualquer documento expedido por órgão oficial.

V. No caso de ME ou EPP, declaração de cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido dado pela Lei Complementar 123/06, conforme o **parágrafo único do art. 25**.

VI. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA em nome da empresa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.

VII. Em caso de RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL ou JUDICIAL, o termo de autorização com o prazo para continuidade da atividade econômica, e a ata da assembleia de credores.

VIII. CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA em nome dos sócios, diretores, controladores, administradores e responsável

técnico, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do domicílio dos mesmos, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.

IX. CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL em nome dos sócios, diretores, controladores, administradores e responsável técnico, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do domicílio dos mesmos, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para início do certame.

X. Declaração de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital, com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores públicos municipais, sob qualquer regime de contratação.

XI. Declaração de que não está declarada inidônea ou impedida ou proibida ou suspensa de contratar com a Administração Pública por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.

XII. Declaração do compromisso de comunicar à Câmara Municipal de Passos a superveniência de fato impeditivo à habilitação nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93.

XIII. Declaração de que concorda e se sujeita a todos os termos do Edital.

XIV. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo do ANEXO V.

XV. Declaração de que atenderá os termos da lei 10.097/2000 e Decreto 9.578/2018, exceto se se tratar de MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

§ 2º Regularidade Fiscal:

I. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.

II. Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede da empresa interessada.

III. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

IV. Certidão negativa ou positiva de efeito negativo Conjunta de Débitos relativos à Previdência e Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Comprovante de Regularidade Previdenciária, de Tributos e Contribuições Federais e Comprovante de Regularidade quanto à Dívida Ativa da **União**.

V. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa interessada.

VI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa interessada.

VII. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de natureza **trabalhista** junto ao Tribunal Superior do Trabalho que abranja a comarca da sede da empresa interessada.

VIII. No caso de ME ou EPP, comprovação de regularidade fiscal, ainda que com restrições.

§ 3º Qualificação Técnica:

I. Registro ou inscrição, atualizada, da empresa interessada no respectivo Conselho de Classe, **se houver**.

II. Mínimo de 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado integralmente a digitalização, compilação, consolidação e indexação de documentos de texto, convertendo-os em arquivos digitais PDF pesquisáveis, classificados por assunto ou tema, em plataforma de armazenamento e busca por nome, número, palavra-chave, assunto, palavra aleatória, alcançando todos os documentos existentes e seus conteúdos, e, pelo menos 01 (um) atestado comprovando que a empresa

tenha executado integralmente a análise e preparo de documento datilografado e manuscrito para conversão em arquivo digital editável a atender a compilação, consolidação e indexação de documento de texto.

III. O atestado exigido no inc. II, poderá ser comprovado por certidão de responsabilidade técnica ou comprovação do acervo técnico do responsável técnico da empresa pertinente à execução dos serviços de mesma natureza ao objeto licitado.

IV. Comprovação de vínculo jurídico entre o responsável técnico indicado e a empresa interessada por meio de documentos de participação na sociedade (sócio), empregado (CTPS) ou contrato (prestação de serviços).

V. Declaração que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste Edital, isentando a Câmara Municipal de Passos de quaisquer ônus.

§ 4º Qualificação Econômico-Financeira:

I. Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar, separadamente, os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Demonstração do Resultado do Exercício.

II. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, que será conferido pela contabilidade da Câmara Municipal que emitirá relatório:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- b. Patrimônio Líquido (PL) no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, tomados os valores proporcionais ao término quando já parcialmente executados.

III. Relação dos contratos firmados com a Administração Pública e a empresa, contendo o contratante, o número, o valor total, o valor já executado, o saldo a ser executado, a data de início e a data do término.

IV. O extrato bancário relativo ao saldo credor constante do balanço e da boa situação financeira apresentados.

V. A comprovação de publicação dos balanços, no Diário Oficial para as Sociedades Anônimas (S/A) e o registro na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica para as sociedades por quotas.

§ 4º. O **pregoeiro** verificará, conferirá e decidirá, observado a ordem jurídica e o disposto neste parágrafo:

I. O atendimento a todos os incisos dos parágrafos anteriores, inabilitando a empresa que deixou de apresentar os documentos exigidos, observado os **arts. 37**.

II. A compatibilidade entre o objeto ou objetivo social da empresa interessada constante de seus atualizados instrumentos constitutivos e o objeto deste certame.

III. A compatibilidade técnica entre os atestados, certidões e/ou acervo técnico com o objeto licitado.

IV. O vínculo jurídico entre a empresa interessada e o responsável técnico indicado.

V. A autenticidade dos documentos obtidos da internet e sua confirmação perante os órgãos emissores.

§ 5º. Havendo dúvida quanto à validade, autenticidade e interpretação da documentação de habilitação, o **pregoeiro**, diligenciará, buscando esclarecimentos que possibilitem a perfeita análise da documentação.

§ 6º. O **pregoeiro** inabilitará a empresa interessada que não atender as exigências deste edital para habilitação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

ART. 42. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal da empresa, devidamente identificado na forma do **art. 11 e parágrafo único**.

ART. 43. Os modelos fornecidos neste edital para apresentação de documentos poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

ART. 44. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem exigidos e suficientes, nem fora de ordem.

ART. 45. Os documentos de credenciamento e procurações serão retidos pelo **pregoeiro** e anexados ao processo.

ART. 46. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes das empresas interessadas, que serão lidas em voz alta e assinadas por estas e pelo **pregoeiro**.

ART. 47. O **pregoeiro**:

I. Analisará e julgará, em qualquer oportunidade, ainda que após a contratação, o conteúdo dos envelopes apresentados.

- II. Desclassificará qualquer proposta que não atenda ao disposto no Edital e seus anexos, que não apresente planilha de custo unitário, de preço inexequível ou excessivo, na forma do art. 48 da Lei 8666/93.
- III. Realizará, a qualquer tempo, diligências exames, perícias, cálculos e auditorias, com apoio da equipe e contabilidade da Câmara, destinados a esclarecer e complementar a instrução do processo, **vedada a juntada de documento ou informação que deveria ter sido apresentado, obrigatoriamente, na proposta ou na habilitação.**
- IV. Exigirá, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.
- V. Desclassificará lance manifestamente inexequível ou excessivo.

SEÇÃO I DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

ART. 48. Devidamente representadas e credenciadas as empresas interessadas, o **pregoeiro** abrirá os envelopes das propostas, determinando que todos presentes rubriquem os documentos constantes, inclusive a Equipe de Apoio, se presente.

ART. 49. O **pregoeiro** verificará a compatibilidade entre as propostas e as respectivas planilhas de preços unitários com o objeto licitado e os preços unitários orçados pela Câmara Municipal, para aceitabilidade das propostas e consequente classificação da mais vantajosa.

§ 1º. O **pregoeiro** desclassificará, imediata e motivadamente, a proposta de valor global ou cujos preços unitários estejam acima dos valores orçados pela Câmara Municipal; ou que for incompatível com o objeto licitado.

§ 2º. Será considerado empate a proposta de *micro e pequena empresa* superior a 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

ART. 50. O pregoeiro classificará provisoriamente a proposta mais vantajosa em primeiro lugar, seguida daquelas de valores superiores até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, a fim de instrumentalizar a fase de lance.

§ 1º. O pregoeiro negociará com a empresa titular da proposta mais vantajosa na fase de lances a possibilidade de redução do valor, observados os critérios de julgamento.

§ 2º. O pregoeiro classificará as demais propostas a partir da proposta mais vantajosa, observando, em caso de empate, o disposto neste Edital.

ART. 51. Deverá haver ao menos três (03) propostas válidas que atenda as condições do edital para início da fase de lances.

Parágrafo único. Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e desde que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

SEÇÃO II DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

ART. 52. A abertura do Envelope nº. 02 (Documentos para Habilitação) será somente da empresa declarada vencedora na fase de lances.

ART. 53. Os demais envelopes de habilitação serão devolvidos às empresas interessadas.

Parágrafo único. Os envelopes de habilitação ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, prazo em que poderão retirá-lo, findo este, serão eliminados.

ART. 54. Os documentos de habilitação serão rubricados por todos os presentes e pelo pregoeiro.

ART. 55. Caso a empresa vencedora na fase de lance seja inabilitada, o pregoeiro, convocará a segunda classificada e assim sucessivamente, observada a negociação posterior à fase de lances.

ART. 56. A habilitação da empresa vencedora na fase de lances e a adjudicação do objeto serão declaradas em ata pelo **pregoeiro**.

SEÇÃO III DA FASE DE LANCE

ART. 57. Aberta a fase de lances as empresas cujas propostas foram aceitas encaminharão seus lances na forma decrescente e sequencial do valor das propostas, iniciando pela empresa que propôs maior preço.

ART. 58. Em caso de empate, a empresa **provisoriamente** classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

ART. 59. A empresa interessada somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado.

§ 1º. A empresa que deixar de apresentar lance quando convocada pelo **pregoeiro** será excluída da fase de lances, mantido o último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

§ 2º. Caso nenhuma das empresas interessadas apresente lance verbal, será verificada a aceitabilidade da proposta **provisoriamente** classificada em primeiro lugar com o objeto licitado e demais condições para contratação pela Câmara Municipal.

ART. 60. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas interessadas, não lhes conferindo o direito de pleitearem qualquer alteração.

ART. 61. Não se admitirá desistência do lance, respondendo a empresa ofertante pelas obrigações advindas da oferta, além das sanções legais previstas.

ART. 62. Não havendo mais lances, o **pregoeiro** negociará com a empresa que tenha apresentado melhor oferta a fim de obter melhor preço, desde que observados os critérios objetivos de julgamento.

§ 1º. Cumprindo o disposto neste artigo o **pregoeiro** encerrará a fase de lances e ordenará a classificação das propostas declarando a classificação a partir da primeira classificada.

§ 2º. Feita a classificação, o **pregoeiro** examinará a compatibilidade da melhor oferta com o objeto licitado e os preços unitários estimados pela Câmara Municipal.

§ 3º. Não sendo aceita a proposta primeira classificada, em decisão fundamentada, passará para as subseqüentes até alcançar a proposta que atende as especificações do Edital.

§ 4º. O **pregoeiro** proclamará vencedora a empresa titular da melhor proposta aceita.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

ART. 63. A empresa interessada não poderá desistir de sua proposta e caso abandone o certame, será desclassificada, respondendo pelas sanções previstas em lei.

ART. 64. O julgamento das propostas e das habilitações será objetivo verificando o atendimento, pelas empresas interessadas, do disposto neste edital e seus anexos, na lei 8.666/93 e no Decreto 3.555/00.

§ 1º. O critério de aceitabilidade das propostas é o menor preço global.

§ 2º. O preço unitário balizará a verificação da proposta na hipótese de suspeita de oferta de preço global inexecutável.

ART. 65. Atendidas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos para a adjudicação do objeto, o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a integralidade do objeto.

ART. 66. Em caso de discrepância entre o preço global como resultado obtido pela multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço global.

ART. 67. Será desclassificada a proposta que contiver oferta de vantagens não previstas neste Edital ou nas leis, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas que comprometam a compreensão da mesma e não puderem ser sanadas na forma do **§ 1º deste artigo**.

§1º As propostas que contiverem erros de grafia e adições, deverão ser corrigidas pelo **pregoeiro** da seguinte forma:

I. Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o expresso por extenso.

II. Erros de grafia: prevalecerá o sentido da intenção da empresa interessada, desde que compatível com a integralidade deste Edital, seus anexos e especificações do objeto.

III. Erro de adição: serão mantidos os preços unitários ofertados, corrigindo-se o resultado.

§ 2º O valor total da proposta será obtido pelo **pregoeiro** em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros, observado o **art. 66**.

ART. 68. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços ofertados, sendo primeira colocada a de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ART. 69. Não será desclassificada proposta cujo vício, a juízo do **pregoeiro**, puder ser sanado sem que se comprometa a análise de mérito do julgamento e nem importe em alteração ou complementação da proposta e nem viole a igualdade de tratamento dispensado às empresas interessadas.

ART. 70. Será desclassificada a Proposta Comercial:

I. Incompatível com o objeto licitado.

II. Que não se referir à integralidade do objeto.

III. Que apresentar exceções ou condições para realização dos serviços.

IV. Que não conter a planilha de preços unitários.

- V.** Que não atender as exigências do Edital e seus anexos.
- VI.** De valor inexequível ou excessivo ou incompatível com o valor de mercado, na forma do art. 48 e seguintes da lei 8.666/93.
- VII.** Com exequibilidade indemonstrada, na hipótese do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93.
- VIII.** Que não contemplar despesas necessárias à correta execução do contrato.
- IX.** Que não apresentar documentos exigidos na proposta.
- X.** Que não aceitar a correção dos erros.

ART. 71. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. Na hipótese de empate entre ME e EPP, cuja proposta for 5% (cinco por cento) superior à proposta mais vantajosa, a empresa proponente será convidada a apresentar uma última oferta de valor inferior.

II. Na hipótese de empate entre ME ou EPP e empresa que não seja microempresa ou de pequeno porte, na condição prevista no inc. I, aquelas terão o direito de preferência em formular nova e única proposta.

III. Afora as hipóteses dos incisos I e II deste **artigo**, o desempate será por sorteio, realizado pelo **pregoeiro**.

ART. 72. O **pregoeiro** julgará a habilitação e comunicará o resultado aos presentes.

ART. 73. O **pregoeiro** examinará a proposta subsequente quando desclassificada a proposta de menor preço ou inabilitada a empresa interessada, e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de proposta que atenda as especificações do Edital.

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas interessadas forem inabilitadas, o **pregoeiro** poderá fixar às empresas o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova proposta ou de nova documentação de habilitação, sem as causas motivadores da desclassificação ou da inabilitação.

ART. 74. O **pregoeiro** rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer a finalidade da licitação ou quando evidenciar a existência de conluio entre as empresas interessadas a frustrar ou reduzir a competição.

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ART. 75. A proposta comercial obedecerá, rigorosamente, o disposto no **art. 39**, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

ART. 76. Havendo dúvida quanto à exequibilidade do preço ofertado, o **pregoeiro** fixará prazo de 15 (quinze) minutos para que a empresa interessada demonstre, comprovadamente, a exequibilidade do objeto pelo seu preço global ofertado, desde que os preços unitários propostos estejam de acordo com o preço de mercado.

Parágrafo único. Observado o disposto no **art. 48**, não comprovada a exequibilidade do preço tido inexecutável, a empresa interessada será desclassificada e submetida à sanção legal e administrativa aplicáveis.

ART. 77. Considerar-se-á excessivo o valor total da proposta que ultrapassar o preço global estimado pela Câmara Municipal.

ART. 78. Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis as propostas cujos preços unitários sejam incompatíveis com o mercado; e as propostas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do preço global estimado pela Câmara Municipal.

ART. 79. Será vencedora a proposta que contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** compatível o preço global orçado pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ART. 80. Examinados os documentos do envelope **HABILITAÇÃO**, o **pregoeiro** decidirá pela habilitação ou inabilitação da empresa vencedora da fase de lances.

ART. 81. Será declarada inabilitada a empresa interessada que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência legal e deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

ART. 82. Faculta-se às empresas interessadas a interposição de recurso administrativo imediatamente à decisão do **pregoeiro**, mediante fundamentação, o qual deverá constar da ata da sessão do pregão.

§ 1º. A empresa recorrente poderá apresentar suas razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da ata do pregão.

§ 2º. Sem manifestação no momento seguinte à decisão do **pregoeiro** ou sem a apresentação das razões recursais operará a decadência do direito de recorrer.

ART. 83. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- I.** Serem impressos em processo de impressão em papel A4, na forma do **art. 40, I**.
- II.** Serem endereçados ao **pregoeiro**.
- III.** Dirigirem-se ao Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal.
- IV.** Expor os fatos e os fundamentos pelos quais requer a reforma e/ou revisão da decisão.
- V.** Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou procurador regularmente constituído.
- VI.** Serem protocolizados, a tempo e modo devidos, perante o protocolo da Câmara Municipal de Passos, à Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Passos/MG.

Parágrafo único. No recurso a empresa recorrente deverá abordar todas as matérias que deseja impugnar, não sendo admitido mais de um recurso.

ART. 84. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

ART. 85. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a autoridade julgadora, por razões de interesse público, motivadamente assim determinar.

ART. 86. A interposição de recurso será imediatamente comunicada às demais empresas interessadas que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes ao prazo da recorrente, § 1º, do art. 82.

ART. 87. O pregoeiro poderá, mediante fundamentação, reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, para julgamento.

ART. 88. Proclamado o resultado a empresa vencedora terá de apresentar em 02 (dois) dias úteis, a planilha de custo unitário, devidamente ajustada ao preço global final ofertado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará no ajustamento dos preços unitários pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ART. 89. Decorrido o prazo recursal ou decididos os recursos interpostos, o pregoeiro remeterá o processo à Contabilidade para, mediante relatório explicativo técnico:

- I. Aferir a saúde financeira da empresa vencedora, **art. 41, II.**
- II. Examinar a regularidade e viabilidade da proposta com os preços orçados pela Câmara; e

Parágrafo único. Com o relatório da contabilidade o pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

SEÇÃO I DA ADJUDICAÇÃO

ART. 90. Após a organização e exame do processo e observado o transcurso do prazo recursal, não sendo constatada nenhuma irregularidade ou inviabilidade, será o objeto da licitação **adjudicado** à empresa vencedora na fase de lances.

ART. 91. Será adjudicado o objeto do certame à empresa habilitada cuja proposta for mais vantajosa à Câmara Municipal.

ART. 92. A adjudicação do objeto não gera para a vencedora direito adquirido ao contrato, podendo, a Administração, fundamentadamente, revogar ou anular a licitação.

SEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO

ART. 93. Após emissão de parecer final o processo será homologado pela autoridade competente.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

ART. 94. Nenhuma contratada, ainda que EPP ou ME, poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ART. 95. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios ou imperfeições.

ART. 96. A empresa vencedora não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Passos, modificar quaisquer especificações deste certame.

ART. 97. A empresa vencedora se obriga a aceitar, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e nas mesmas condições contratuais, as modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados.

ART. 98. A empresa vencedora se obriga a cumprir rigorosamente os prazos para início e término dos serviços constantes desta licitação, inclusive no que se refere ao pré-aviso a seus empregados.

ART. 99. A empresa vencedora é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado e dos materiais empregados, nos termos do Código Civil e da legislação específica, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e estimativas, organização, distribuição de tarefas e outros, fornecidos à Secretaria de Apoio Jurídico.

ART. 100. A empresa vencedora manterá à frente dos trabalhos, profissional habilitado com a mesma capacitação técnica estabelecida no Edital especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Câmara Municipal de Passos, durante toda a jornada diária de trabalho.

ART. 101. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

ART. 102. A empresa vencedora se obriga a executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.

ART. 103. A empresa vencedora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seu pessoal, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão administrativo da Câmara Municipal encarregado da fiscalização dos serviços.

ART. 104. A empresa vencedora é obrigada a adotar medidas preventivas contra danos a seus empregados e contratados e a fornecer-lhes todos os EPI's e EPC's exigidos para a execução do objeto deste certame, bem como instruí-los quanto ao uso e conservação adequados dos mesmos e a fiscalizar o correto uso, garantido-se-lhes a segurança do trabalho.

ART. 105. A empresa vencedora responderá objetivamente pelas perdas e danos resultantes do **art. 103**.

Parágrafo único. A aplicação das multas previstas neste edital e na lei não exonera a inadimplente das perdas e danos previstas no *caput* deste artigo.

ART. 106. A empresa vencedora deverá retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Secretaria de Apoio Jurídico.

ART. 107. A empresa vencedora providenciará a colocação de placas, fitas ou faixas de sinalização, nos locais da execução de eventual serviço, sempre que oferecer risco de acidente para terceiros.

ART. 108. A empresa vencedora manterá as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

ART. 109. A empresa vencedora responsabilizará civil e administrativamente pelos serviços e manterá Responsável Técnico.

ART. 110. A inadimplência da empresa vencedora com qualquer obrigação tributária, fiscal, social, comercial ou trabalhista, não poderá onerar o contrato e nem transfere à Câmara Municipal suas responsabilidades e obrigações, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade, senão no limite do **art. 71, § 2º**, da Lei 8.666/93.

ART. 111. A empresa vencedora permitirá e facilitará a fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas.

ART. 112. A empresa vencedora manterá os registros necessários à comprovação dos serviços prestados pela Secretaria de Apoio Jurídico.

ART. 113. A Câmara Municipal fornecerá e providenciará todos os dados e informações necessários à empresa vencedora, para a completa e correta realização dos serviços objeto desta licitação.

ART. 114. A Câmara Municipal conferirá, liberará e aprovará as medições apresentadas pela empresa vencedora após o recebimento dos serviços pela Secretaria de Apoio Jurídico, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

ART. 115. A Câmara Municipal efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO

ART. 116. Após a adjudicação do objeto e homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo **do art. 33.**

Parágrafo único. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo máximo estipulado neste Edital responderá pelo disposto no **art. 81 da Lei nº 8666/93**, com a consequente aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital, suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, conforme os incisos II e III do art. 87 da mesma Lei.

ART. 117. O contrato advindo desta licitação reger-se-á em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, com a Lei nº 8666/93, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/2006 e Normas Técnicas e Instruções Normativas, e suas alterações posteriores.

ART. 118. O contrato será no valor global da proposta vencedora apresentada pela adjudicatária com o ajustamento da planilha de preços unitário, cuja vigência obedecerá ao disposto no **art. 34.**

ART. 119. O contrato a ser firmado não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela empresa vencedora.

SEÇÃO I DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

ART. 120. A empresa vencedora assinará contrato com a Câmara Municipal de Passos no regime de **execução indireta por empreitada integral por preços global**, em conformidade com a legislação vigente, este edital, seus anexos e sua minuta padrão de contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

ART. 121. Para contratação do objeto do certame a empresa vendedora, sob pena de revogação da adjudicação do objeto e decadência do direito ao contrato, deverá apresentar à Câmara Municipal a garantia de execução do contrato, correspondente a todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos de multas e indenizações, penalidades legais e contratuais.

Parágrafo único. A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Câmara Municipal, no ato da sua assinatura do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

ART. 122. Na hipótese de demonstrada a exequibilidade de preço tido inexequível pelo **pregoeiro**, a empresa vencedora, além da garantia exigida no **parágrafo único do art. 121**, para assinar o contrato, terá de dar garantia adicional, correspondente à totalidade da diferença entre o preço por ela ofertado e o estimado pela Câmara Municipal.

ART. 123. Verificado o acréscimo do valor contratual ou a prorrogação do contrato, a garantia do **parágrafo único do art. 121** deverá ser complementada, de forma a manter sempre em **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

§ 1º A complementação da garantia de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada pela vencedora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Aditivo Contratual.

§ 2º A garantia de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser objeto de nova garantia antes de sua liberação.

ART. 124. O não-cumprimento da exigência contida nesta seção constituirá causa suficiente para gerar a aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ART. 125. O contrato celebrado em virtude desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ART. 126. A Câmara Municipal reserva o direito de, em qualquer tempo, fazer alterações nos serviços ou suas especificações, observado o limite legal quanto ao aumento ou redução dos serviços ou correção do valor contratual.

ART. 127. Serão reconhecidas como alterações dos serviços ou de suas especificações somente aquelas feitas com autorização expressa da Secretaria de Apoio Jurídico.

ART. 128. Havendo alteração dos serviços ou de suas especificações para melhor adequação técnica, a contratada levantará previamente os quantitativos, observados os critérios de medições e os custos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

ART. 129. As alterações deverão ser objeto de ADITIVO CONTRATUAL.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

ART. 130. A contratada executará o objeto desta licitação com rigorosa observância do que dispõem o edital e seus anexos, as especificações técnicas e legais e a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Passos.

ART. 131. Caso a contratada não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Passos reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco daquela.

ART. 132. O regime de execução dos serviços será indireto, conforme a planilha de preços que integra o TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

ART. 133. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, considerando as estimativas de cada serviço, **conforme definido no Anexo I deste Edital.**

ART. 134. Os serviços serão autorizados pela Câmara Municipal de Passos, através da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

ART. 135. Fica expressamente vedada à contratada a execução de qualquer outro serviço não constante do presente edital e seus anexos.

Parágrafo único. Correrão por única e exclusiva responsabilidade da contratada as despesas realizadas com infração deste artigo.

ART. 136. No ato da contratação, a contratada deverá, formalmente, indicar como preposto/gerente/administrador residente no Município de Passos, que a representará perante o Poder Público, durante a execução do contrato.

Parágrafo único. O preposto/gerente/administrador indicado na forma do *caput* deste artigo será o elo de ligação entre a Câmara Municipal de Passos e o pessoal empregado pela empresa vencedora na execução do contrato.

ART. 137. A contratada, na execução do contrato, deverá notificar, por escrito, a Câmara Municipal, qualquer circunstância fática que possa

impedir ou atrasar a execução dos serviços segundo o **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do **Anexo I deste Edital**.

ART. 138. Não será aceita notificação e/ou comunicação verbal.

ART. 139. O prazo para início dos trabalhos é de **02 (dois) dias**, contados da data da emissão da ordem de serviço.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

ART. 140. A Secretaria de Apoio Jurídico, coordenará, acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto desta licitação.

ART. 141. A Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil coordenará e fiscalizará as condições de trabalho, a regularidade fiscal, tributária, social, comercial, ambiental e de pagamento de pessoal, medições e pagamento, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da contratada.

ART. 142. A fiscalização prevista nos **arts. 140 e 141** não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, por exercê-la em face da supremacia do interesse público.

ART. 143. Constatado que os serviços não correspondem às especificações e qualificações contidas neste Edital e seus anexos, o Câmara Municipal poderá:

- I. Vetar a execução do serviço;
- II. Mandar refazer os serviços;
- III. Suspender o pagamento correspondente ao serviço irregular;
- IV. Instaurar processo administrativo para rescindir o contrato.

SEÇÃO VI DO PREÇO, MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS PREÇOS

ART. 144. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de preços unitários ajustados em razão do preço final ofertado na fase de lances.

DA MEDIÇÃO

ART. 145. Em nenhuma hipótese haverá pagamento parcial relativo aos serviços executados.

ART. 146. Dos serviços executados pela contratada serão realizadas mediações periódicas, nunca superior a 30 (trinta) dias, as quais integrarão a medição final.

ART. 147. As medições, no mínimo mensal, abrangerão os serviços executados a partir do 1º (primeiro) dia até dia da medição, e, subsequentemente, deste o último dia da medição até o dia da próxima medição e assim sucessivamente.

DO PAGAMENTO

ART. 148. O pagamento do preço dos serviços prestados será efetuado até 15 (quinze) dias do recebimento do objeto pela Secretaria de Apoio Jurídico e apresentação da nota fiscal.

ART. 149. A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, considerando os preços unitários e global finais da contratada.

ART. 150. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal:

- I. Relatório dos serviços executados.
- II. Planilha de custo unitário discriminada dos serviços executados.
- III. O comprovante de recebimento dos serviços pela Secretaria de Apoio Jurídico.

ART. 151. A Administração só efetuará o pagamento mediante a apresentação pela contratada da medição final, dos documentos exigidos no **art. 150** e da respectiva Nota Fiscal.

ART. 152. O pagamento mencionado no **art. 151** será feito através de TED, depósito em conta, cheque, e outros meios de transferência de valor, valendo o comprovante como quitação liberatória do pagamento à Câmara Municipal.

§ 1º. Para efetivação do pagamento, deverá constar da nota fiscal o número do contrato, os serviços executados e a periodicidade.

§ 2º. A Câmara Municipal reserva o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da mesma relacionados à execução do contrato.

§ 3º. A Câmara Municipal fará a retenção na fonte relativa à Seguridade Social, ao Imposto de Renda e ao ISSQN, na forma prevista na legislação vigente.

§ 4º. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

§ 5º. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

ART. 153. Em caso de atraso no pagamento, a atualização monetária do valor devido será calculada conforme tabela de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, que valerá até o último dia do mês da efetivação do pagamento.

ART. 154. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no **art. 153**.

ART. 155. Sendo constatados erros ou rasura na nota fiscal ou na medição, ou ausência de quaisquer dos documentos exigidos no **art. 150**, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, iniciando a contagem do

prazo previsto para pagamento, da data de apresentação da nova nota fiscal ou da substituição do documento exigido.

SEÇÃO VII DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ART. 156. O preço poderá ser reajustado, desde que retratada a variação efetiva do custo, a data de apresentação da proposta e a data da ordem de serviços.

ART. 157. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 12 (doze) meses, se a prorrogação se der por fato imputável à contratante.

ART. 158. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, o pedido de reajuste, no qual deverá comprovar a variação efetiva do custo.

SEÇÃO VIII DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

ART. 159. É expressamente vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** da execução dos serviços, objeto desta licitação.

ART. 160. É vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações decorrentes do contrato resultante deste Edital.

ART. 161. É expressamente vedada a **SUB-ROGAÇÃO** do contrato advindo desta licitação, salvo se o mesmo vincular as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

SEÇÃO IX QUITAÇÃO CONTRATUAL

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

ART. 162. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela solidez e

segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Edital.

ART. 163. Os serviços executados serão recebidos pela Secretaria de Apoio Jurídico, nos termos do artigo 73, inciso I, letras “a” e “b”, e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O objeto desta licitação não será recebido se estiver em desacordo com o disposto no **art. 130**.

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

ART. 164. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros em favor da contratada.

ART. 165. A aceitação dos serviços não isenta a contratada da responsabilidade pelos defeitos, inconsistências do sistema ou ineficiência dos serviços executados, apresentados posteriormente à aceitação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas em lei ou neste Edital, em decorrência de laudo de fiscalização.

QUITAÇÃO

ART. 166. A quitação liberatória do contrato pela Câmara Municipal, passada à contratada após o recebimento definitivo do objeto segundo as especificações para execução do mesmo, não ilide ou afasta a sua responsabilidade pela garantia dos serviços, na forma do **art. 169**.

§ 1º. A quitação liberatória pela Câmara Municipal não eximirá a contratada das garantias feitas.

§ 2º. A Câmara Municipal só dará quitação liberatória à contratada depois de recebido todo o objeto desta licitação e fiscalizada a integralidade do mesmo.

ART. 167. Valerá como quitação liberatória à Câmara Municipal os recibos passados por prepostos da contratada e os comprovantes de depósito e/ou transferência de crédito para a conta bancária fornecida

pela contratada, pelo que dará plena, geral e irrevogável quitação à Câmara Municipal.

SEÇÃO X RESOLUÇÃO DO CONTRATO

ART. 168. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, por conveniência e oportunidade, assegurado à contratada a indenização proporcional ao tempo de vigência restante do contrato.

ART. 169. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido por inadimplemento de qualquer obrigação da contratada ou irregularidade na execução do objeto do certame, ficando obrigada a indenizar a Câmara Municipal pelos prejuízos decorrentes da mora.

ART. 170. Sem prejuízo das Sanções Administrativas, o contrato será resolvido caso a contratada não apresente a garantia prevista no **parágrafo único do art. 121** e, quando for a hipótese, a garantia do **art. 123**.

ART. 171. O contrato será resolvido, também, a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da contratada ou dos seus sócios.

ART. 172. A rescisão dar-se-á, igualmente, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei 8666/93, nos arts. 96 e deste Edital**, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma Lei e:

- I.** Paralisação total ou parcial dos serviços, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.
- II.** Inobservância das especificações técnicas do **Anexo I**.
- III.** Emprego de equipamento em desacordo com as especificações legais e contratuais exigidas.
- IV.** Prejuízo causado pela contratada à Administração em razão da execução do contrato.

V. Declaração ou apresentação de documento ou informação ou dado falso.

ART. 173. O contrato será resolvido, ainda, caso a contratada incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.

ART. 174. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART. 175. Resolvido o contrato a contratada entregará a documentação correspondente aos serviços executados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão de pagamento, busca e apreensão e multa.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES

ART. 176. O contrato oriundo desta licitação obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 177. A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

ART. 178. Em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, indenizará a Câmara Municipal pelas perdas e danos, além das despesas destinadas à realização de novo certame, sem prejuízo das sanções administrativas e multa prevista.

ART. 179. A contratada sujeitar-se-á, na execução do contrato, além de outras sanções legais e contratuais como advertência, às seguintes multas independentes e cumulativas:

I. 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital.

II. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, por serviço não executado.

III. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

IV. Persistindo os atrasos citados nos **incisos II e III deste artigo**, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido, com aplicação da multa e demais sanções.

ART. 180. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Câmara Municipal.

ART. 181. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, ou cobrados através de Recibo de Despesa ou judicialmente.

ART. 182. A aplicação de multas não impede a Câmara Municipal de Passos resolver unilateralmente o contrato e aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

ART. 183. Além das multas aplicadas, todas as condenações serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

ART. 184. Configura, também, ato ilícito, não apenas a inexecução total ou parcial do contrato ou a execução defeituosa, também, declaração, informação, dado ou documento falseados ou adulterados.

CAPÍTULO XVI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 185. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste certame correrão por conta da dotação própria:

- _____ Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DO FORO

ART. 186. É legalmente competente o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta concorrência, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

SEÇÃO II DO EDITAL DE PREGÃO

ART. 187. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital e seus anexos, de toda legislação que regulamenta a matéria, bem como de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento e dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo à formulação de suas propostas ou ao perfeito cumprimento do contrato.

ART. 188. Este Edital é regido pelas disposições da lei nº 8.666/93, Decreto 3.555/00, Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

ART. 189. A despesa decorrente desta licitação está prevista no orçamento da Câmara Municipal, adequando-se às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

ART. 190. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização às empresas, salvo quanto à parte executada do contrato.

ART. 191. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, e antes da abertura dos envelopes retificar o Edital e seus anexos, no todo ou em

parte, ocasião em que os prazos serão restituídos a partir da publicação da errata, salvo se as retificações não prejudicarem a formulação das propostas e as habilitações.

ART. 192. O Edital do pregão poderá ser retirado na sala da **Pregoeiro** da Câmara Municipal, situada na Av. Paulo Pimenta Esper, nº 151, Centro, em Passos, no horário das 13:00 às 18:00 horas ou através do endereço eletrônico www.camarapassos.mg.gov.br.

ART. 193. Integram este Edital, sendo parte integrante do mesmo e do contrato, compondo suas condições específicas e método de execução do objeto, de forma a bem caracterizar o procedimento licitatório e os serviços, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II- Minuta do Contrato.

ANEXO III- Minuta da Proposta Comercial.

ANEXO IV- Modelo de Declaração de que não emprega menores.

ANEXO V- Modelo de Declaração de que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06.

ANEXO VI- Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa.

ANEXO VII- Declaração de Idoneidade.

ANEXO VIII- Declaração de não se encontrar em processo de dissolução, cisão, fusão, incorporação ou transformação.

ANEXO X- Declaração de não-condenação criminal.

ANEXO X- Declaração de Responsabilidade pela Atualização.

ANEXO XI- Declaração de Aceitabilidade Integral do Edital.

ANEXO XII- Declaração de Vínculo com o Responsável Técnico.

ANEXO XIII- Declaração de Aceitação de Comunicação.

ART. 194. Este edital atende ao disposto no **art. 40 da Lei 8.666/93**.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO

ART. 195. Esclarecimentos necessários referentes à licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **02 (dois) dias úteis** do início do pregão, no endereço abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS
SALA DE LICITAÇÃO
AV. PAULO PIMENTA ESPER, Nº 151.
PASSOS/ MG
CEP: 37900-900
TELEFAX: (035) 3521-9111 – ramal 206.

Sítio oficial na Internet: www.camarapassos.mg.gov.br

ART. 196. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida ao interessado em até 02 (dois) dias após o protocolo junto ao setor de licitações e disponibilizada no sítio oficial do Câmara Municipal na internet – www.camarapassos.mg.gov.br – sem identificação.

ART. 197. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, devendo protocolar o pedido de impugnação em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada início do pregão, sob pena de decadência.

ART. 198. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

ART. 199. Não havendo impugnações, a Câmara Municipal considerará aceitos todos os termos e condições do edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito jurídico algum, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93.

ART. 200. Somente terão valor as interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações escritos, fornecidos pela Câmara Municipal, segundo a forma do **art. 195** deste Edital.

SEÇÃO IV

DOS CASOS OMISSOS

ART. 201. Os **casos omissos** serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a lei estadual 14.181/02, a Lei

Complementar nº 123/2006, o Código Civil, os princípios gerais de direito, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Passos-MG, 09 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
CONTÁBIL
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOS